



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Av. Paulino Félix, 362 -Centro - Acopiara - Ceará
CNPJ: 07.847.379/0001-19

LEI MUNICIPAL Nº. 1.493/09

ACOPIARA, 06 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Acopiara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 05 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara,
Em 06 de Abril de 2009.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal